

DECRETO Nº 2.982, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

REGULAMENTA a Lei nº 1.933, de 19 de novembro de 2014, que cria o Programa Bolsa Pós-Graduação – PBPG e estabelece outras.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Bolsa Pós-Graduação – PBPG, criado pela Lei nº 1.933, de 19 de novembro de 2014, destina-se à concessão de bolsas de estudos integrais e parciais, para estudantes de cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de educação presencial, por Instituição de Ensino Superior – IES particular estabelecida no Município de Manaus, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Decreto.

§ 1º A IES sem fins lucrativos poderá participar do PBPG, visando precipuamente à consecução de seus objetivos institucionais.

§ 2º O benefício da bolsa de estudo poderá ser integral, parcial correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor da mensalidade.

§ 3º Será reservado 5% (cinco por cento) do total de bolsas de estudo disponíveis, em cada IES, curso e turno, para pessoas com deficiência devidamente comprovada por junta médica oficial, as quais concorrerão entre si, obedecidos os critérios de seleção definidos em edital.

Art. 2º À Escola do Serviço Público Municipal – ESPI, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, nos termos da Lei Delegada nº 11, de 31 de julho de 2013, além das atribuições previstas na Lei nº 1.933, de 2014, compete coordenar e gerir o Programa, assim como:

- I - distribuir os quantitativos de bolsas por IES, cursos e turnos;
 - II - aprovar o edital, executar a seleção e divulgar no Diário Oficial do Município, a relação dos bolsistas contemplados;
 - III - supervisionar a manutenção das bolsas parciais e integrais.
 - IV - gerir o cadastro dos bolsistas;
 - V - elaborar o planejamento anual do Programa;
 - VI - receber, analisar e emitir parecer conclusivo acerca dos pedidos das IES e dos bolsistas;
 - VII - administrar a contrapartida dos bolsistas;
 - VIII - analisar a solicitação de transferências de IES, cursos e turnos;
 - IX - desligar bolsistas que incorrerem em faltas, nos termos da Lei nº 1.933, de 2014, e deste Decreto;
 - X - solicitar informações e requerer o comparecimento de bolsistas à sede do Programa;
 - XI - analisar denúncias e requerimentos inerentes ao Programa;
 - XII - efetuar visitas domiciliares;
 - XIII - elaborar os termos de adesão das IES;
 - XIV - supervisionar as IES cadastradas no que diz respeito às atividades inerentes ao Programa;
 - XV - credenciar os cursos e turnos das IES para cada processo seletivo;
 - XVI - aprovar a minuta de termo de adesão de trata o art. 11 da Lei nº 1.933, de 2014;
 - XVII - desenvolver outras atividades correlatas.
- Parágrafo único.** O acompanhamento e o controle social e acadêmico do Programa serão exercidos pela ESPI, de acordo com as diretrizes municipais de implantação, averiguação e fiscalização do Programa.

Art. 3º As IES que aderirem ao PBPG, nos termos da Lei nº 1.933, de 2014, poderão cumulativamente conferir bolsas integrais e parciais em todas as faixas de descontos nela descritas.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do número de bolsas a ser oferecido pelas IES que aderirem ao PBPG serão considerados estudantes regularmente pagantes, aqueles que tenham firmado contrato oneroso com a Instituição participante do Programa.

Art. 4º São obrigações dos bolsistas do PBPG:

- I - atender aos requisitos elencados no art. 3º da Lei nº 1.933, de 2014;
 - II - realizar a matrícula no primeiro módulo do curso para qual foi contemplado;
 - III - ser assíduo e manter bom desempenho acadêmico;
 - IV - não reprovar nas disciplinas, por notas ou faltas;
 - V - prestar contrapartida ao Município;
 - VI - obedecer às normas contidas na Lei nº 1.933, de 2014;
 - VII - prestar informações relativas à sua situação socioeconômica;
 - VIII - não abandonar ou desistir do curso, salvo em situações de força maior ou caso fortuito, devidamente comunicada a ESPI;
 - IX - solicitar formalmente o seu desligamento à ESPI;
 - X - manter atualizado seu endereço eletrônico e seu cadastro no portal do bolsista, disponibilizado no sítio eletrônico da ESPI;
 - XI - autorizar a visita domiciliar quando solicitado pela ESPI, com finalidade de averiguar suas condições socioeconômicas;
 - XII - apresentar documentos comprobatórios de suas alegações;
 - XIII - acessar seu endereço eletrônico diariamente para tomar ciência das notificações, convocações e avisos enviados pela ESPI;
 - XIV - comparecer à sede da ESPI, quando for convocado, para fins de entrevista e comprovações solicitadas.
 - XV - atender as disposições normativas contidas nos atos administrativos expedidos pela ESPI.
- Parágrafo único.** As bolsas de estudo poderão ser canceladas, a qualquer tempo, em caso de constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista.

Art. 5º A convocação dos bolsistas para prestação da contrapartida será realizada por intermédio do endereço eletrônico do estudante, assim como através de mensagem disponibilizada no sítio eletrônico da ESPI.

§ 1º A contrapartida consiste em atividade obrigatória a ser desempenhada pelo bolsista que dedicará 30 (trinta) horas por semestre nos órgãos ou entidades do Poder Executivo do Município de Manaus ou, em havendo interesse da ESPI, do Estado do Amazonas.

§ 2º O bolsista convocado será notificado por seu endereço eletrônico e terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data de envio da notificação para se apresentar à ESPI ou justificar a sua ausência.

§ 3º O órgão ou entidade integrante do Poder Executivo que solicitar os serviços de contrapartida deverá apresentar projeto básico a ESPI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme modelo elaborado, aprovado e disponibilizado pelo órgão gestor do Programa.

§ 4º As atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas deverão ser restritas àquelas descritas no projeto básico de que cuida o § 3º deste artigo.

§ 5º A ausência de prestação de contrapartida pelo bolsista convocado, sem justificativa que comprove a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, implicará inicialmente em advertência e a reincidência acarretará o desligamento do bolsista do PBPG.

§ 6º As atividades de contrapartida poderão ser consideradas pelas IES participantes do Programa para efeitos de integralização ou complementação curricular dos alunos, em conformidade com os respectivos regimes acadêmicos e projetos pedagógicos de seus cursos.

Art. 6º A seleção dos estudantes a serem beneficiados pelo PBPG será efetuada e homologada pela ESPI, considerando-se a IES, o curso e turno pretendidos.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais para o processo seletivo serão divulgados em edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 7º Será desligado do PBPG o bolsista que incidir nas hipóteses descritas nos arts. 9º e 10 da Lei nº 1.933, de 2014, ou que descumprir as obrigações previstas no art. 4º deste Decreto.

§ 1º O bolsista desligado não poderá ser reintegrado ao programa no processo seletivo subsequente à data de seu desligamento.

§ 2º O desligamento do bolsista será realizado mediante processo administrativo com as garantias do contraditório e a ampla defesa.

§ 3º O bolsista será notificado pela ESPI por meio de seu endereço eletrônico e terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do envio da notificação eletrônica, para apresentar defesa administrativa.

§ 4º Apresentada a defesa administrativa, o Diretor Geral da ESPI proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º Cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação da decisão de que cuida o § 4º deste artigo, para o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD.

Art. 8º Será permitida a revisão de percentual do valor da bolsa, por meio de processo administrativo, mediante solicitação do bolsista, justificada com documentos comprobatórios e considerando a disponibilidade do estudo financeiro das IES.

Art. 9º O bolsista somente poderá mudar de Instituição nos casos de cancelamento de curso e fechamento da IES.

Art. 10. As informações requeridas das IES, relativas aos incisos IV a VII do art. 12 da Lei nº 1.933, de 2014, deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação da ESPI.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF encaminhará a ESPI as informações financeiras relativas às IES, para fins de controle do número de bolsas a serem administradas e ofertadas.

Art. 12. A IES que sofrer desvinculação de que trata o art. 14 da Lei nº 1.933, de 2014, será notificada para apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação.

§ 1º Apresentada a defesa administrativa, o Diretor da ESPI proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias.


§ 2º Cabe recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação da decisão de que cuida o § 1º deste artigo, para o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD.


Art. 13. Os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 14. Observado o disposto na Lei nº 1.933, de 2014, e neste Decreto, os procedimentos destinados à implantação do PBPG serão estabelecidos em portaria normativa expedida pelo Diretor Geral da ESPI.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2014.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o Decreto de 3-10-2011, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 2.781, que homologou o Resultado Final do Concurso Público, para provimento de vagas e formação de cadastro reserva, para o cargo previsto no Edital de Concurso Público nº 1/2011 – Manaustrans/PMM;

CONSIDERANDO as decisões judiciais referentes a candidatos que encontravam-se “*sub judice*”, e acordo judicial celebrado entre o Município de Manaus, Defensoria Pública do Estado do Amazonas e interessados, ocorrendo a reclassificação do Concurso Público – Edital nº 1/2011 – Manaustrans/PMM;

CONSIDERANDO o Decreto de 9-11-2011, publicado no DOM nº 2.808, de 16-11-2011, referente à decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0242021-36-2011.8.04.0001 e em virtude da desistência da Ação Judicial, por iniciativa do Senhor Carlos Alberto de Souza Castro;

CONSIDERANDO o Decreto de 18-12-2012, publicado no DOM nº 3.074, de 21-12-2012, referente ao Ofício nº 1.326/2012-PRE/MANAUSTRANS, de 17-10-2012, em conformidade com a decisão prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0242594-74.2011.8.04.0001, tomando sem efeito o ato de nomeação da Senhora Ana Lúcia Tomás de Souza;

CONSIDERANDO o Decreto de 25-11-2014, publicado no DOM nº 3.541, de 26-11-2014, que exonerou a Senhora Vera Lúcia Cordovil de Andrade, conforme a sentença que julgou improcedente a Ação Cautelar Inominada - Processo Judicial nº 0702478-32.2012.8.04.0001 e os termos do Processo nº 2014/16568/16596/04335;

CONSIDERANDO o Processo nº 06000655-44.2014.8.04.0001, que dispõe sobre o regular prosseguimento da celebração de acordo entre o Município de Manaus, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas e Waldinar Veras Brito e outros, referente ao Edital de Concurso Público nº 1/2011 – Manaustrans/PMM;


CONSIDERANDO o disposto na Promoção nº 37/2014-PPessoal, da Procuradoria Geral do Município – PGM, que se reporta ao acordo celebrado entre o Município de Manaus e a Defensoria Pública do Estado do Amazonas nos autos da Ação Civil Pública do Processo nº 06000655-44.2014.8.04.0001;

CONSIDERANDO o que mais consta nos autos do Processo nº 2014/16568/16596/04807, **resolve**

ALTERAR A HOMOLOGAÇÃO do Resultado Final do Concurso Público, para provimento de vagas e formação de cadastro reserva do cargo de Agente da Autoridade de Trânsito, previsto no Edital de Concurso Público nº 1/2011 – Prefeitura de Manaus – Manaustrans/PMM, objeto do Decreto de 3 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, de 3-10-2011 – Edição nº 2.781, passando a vigor na forma estabelecida no Anexo Único deste Decreto.

Manaus, 22 de dezembro de 2014.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


SERAFIM PEREIRA D'ALVIM MEIRELLES NETO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão